



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.341/2020.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VANTAGEM ESTABELECIDADA NO ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2003 AOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Título VIII, Capítulo II, Seção II, Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Alagoins-BA.

CONSIDERANDO que conforme Decreto 5.332/2020, ficou determinada a suspensão das atividades letivas da rede pública de ensino em razão da situação de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a implementação de atividades letivas em regime especial por meio da Portaria 07/2020 da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que a vantagem prevista no art. 93 da Lei Complementar 07/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal será deferida ao servidor em atividade que trabalhe quarenta horas semanais, em regime de dois turnos diários e opte pelo seu recebimento, com caráter indenizatório, destinando-se a restituir o custeio de alimentação;

CONSIDERANDO que conforme parágrafos 2º e 3º do art. 93 da Lei Complementar 07/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal, o vale alimentação será custeado pela administração direta, autárquica ou fundacional com participação do servidor no percentual de cinco por cento de seu custo, sendo facultada a sua prestação pecuniária;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais da rede pública de ensino em razão da COVID-19, o pagamento da vantagem prevista no art. 93 da Lei Complementar 07/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal aos professores e coordenadores pedagógicos que estão desenvolvendo suas atividades laborais em regime especial, dar-se-á, a partir do mês de agosto de 2020, mediante apresentação de relatório que comprove efetivamente o cumprimento de tarefas proporcionais à jornada de quarenta horas semanais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A autorização para pagamento da referida verba de natureza indenizatória decorre da manutenção das atividades pedagógicas desenvolvidas por professores e coordenadores pedagógicos neste período de pandemia, assim como, a participação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Os relatórios devem ser apresentados pelo gestor da Unidade Escolar à Diretora Pedagógica de Ensino- DIAP- até o primeiro dia útil do mês subsequente para análise e validação da SEDUC.

§2º. Os pagamentos estão condicionados à validação dos relatórios pela SEDUC e se dará de forma proporcional aos dias de trabalho em jornada de 40 horas semanais efetivamente comprovados, promovendo-se no mês imediatamente subsequente os respectivos descontos eventualmente apurados.

Art. 3º- A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares que disciplinam as atividades em regime especial, ratificando-se as já existentes, e estabelecer modelos e formulários para fins de comprovação do preenchimento dos requisitos legais necessários para fazer jus à referida verba indenizatória.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 14 de agosto de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO